


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Garça

FORO DE GARÇA

2ª VARA

Praça Dr. Martinho Funchal de Barros, nº 50, . - Willians

CEP: 17400-000 - Garça - SP

Telefone: (14) 3406-1177 - E-mail: garca2@tjsp.jus.br

<b>DECISÃO</b>
----------------

Processo nº: **1004958-98.2017.8.26.0201**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Eletromatic Controle e Proteção - Eireli**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 Informação indisponível >>:  
 >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Jamil Ros Sabbag

Vistos.

**ELETROMATIC CONTROLE E PROTEÇÃO - EIRELI**, com o nome fantasia de ECP, inscrita no CNPJ sob nº 58.066.275/0001-08, localizada na Avenida Labieno da Costa Machado nº 2.906 e com filiais na rua Carlos Ferrari nºs 2.408 e 3.325, CNPJs 58.066.275/0007-01 e 58.066.275/0006-12, Distrito Industrial, nesta cidade de Garça, nos termos do art. 47 da Lei 11.101/2005.

Na inicial discorreu acerca dos motivos que levaram a empresa a chegar à atual situação. Discorreu, ainda, sobre a importância social da empresa e argumentou que a mesma é viável, desde que seja reestruturada, o que passa pelo deferimento do pedido de recuperação judicial, com a implementação de plano de recuperação e com a possibilidade de renegociação de suas dívidas. Sustentou, outrossim, que se enquadra nas disposições do artigo 48 e que junta toda a documentação prevista no artigo 51, ambos da Lei nº 11.101/2005.

Verifica-se que é inequívoca a crise econômico-financeira da requerente, tendo em vista os fatos narrados na petição inicial e os documentos juntados aos autos, destacando-se, sobretudo, o resumo do endividamento, demonstrado pelo balanço patrimonial, relação dos credores (fls. 37/84), os extratos bancários (fls. 94/129), as certidões do cartório de protestos (fls. 131/137) e a relação de ações judiciais (fls. 139/172).

Requeru seja ordenado o processamento da recuperação pretendida, cujo plano de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Garça

FORO DE GARÇA

2ª VARA

Praça Dr. Martinho Funchal de Barros, nº 50, . - Willians

CEP: 17400-000 - Garça - SP

Telefone: (14) 3406-1177 - E-mail: garca2@tjsp.jus.br

recuperação será apresentado de acordo com os meios previstos no art. 50 e no prazo e nas condições a que alude o art. 53, ambos do diploma legal precitado.

**É O BREVE RELATO.**

**DECIDO.**

Trata-se de pedido de recuperação judicial, regularmente instruído, no qual a requerente logrou êxito em atender aos requisitos fundamentais para a obtenção do processamento do pedido formulado, na forma estabelecida na lei de recuperação e falência, não havendo, pelo menos nesta fase processual, qualquer prova a indicar a ausência de algum dos requisitos legais.

Como é notório, a empresa autora exerce suas atividades regularmente, há mais de 30 anos, não tendo tramitado, nesta Comarca (competente para tanto), qualquer outro pedido de falência ou de recuperação judicial da demandante (fls. 30/32).

Não há notícia, ainda, de que lhe tenha sido concedida, há menos de oito anos, concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Lei nº 11.101/2005.

Por fim, inexistente prova de qualquer situação como a prevista no inciso IV do artigo 48 da mencionada lei. Do mesmo modo, o pedido vem instruído com os documentos mencionados no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, não havendo qualquer óbice ao seu processamento.

Importante ponderar que cabe aos credores da requerente exercerem a fiscalização sobre esta e auxiliarem na verificação da situação econômico-financeira da mesma, até por que é a assembleia geral de credores quem decidirá quanto à aprovação ou não do plano de recuperação, caso o mesmo seja impugnado, com a consequente decretação da quebra, de sorte que nesta fase do processo o Juiz deve se ater tão-somente quanto à análise da presença dos requisitos legais a que alude o art. 51 da LRF, bem como se estão presentes os impedimentos para o processamento da referida recuperação judicial, estabelecidos no art. 48 do mesmo diploma legal, o que não se verifica no caso em tela, permitindo com isso o prosseguimento do feito.

Ante o exposto, **DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Garça

FORO DE GARÇA

2ª VARA

Praça Dr. Martinho Funchal de Barros, nº 50, . - Willians

CEP: 17400-000 - Garça - SP

Telefone: (14) 3406-1177 - E-mail: garca2@tjsp.jus.br

**JUDICIAL de ELETROMATIC CONTROLE E PROTEÇÃO - EIRELI**, nos termos do pedido formulado, e determino o que segue:

a) Nomeio para o cargo de Administrador Judicial: **AOM ADMINISTRAÇÃO JURÍDICA E EMPRESARIAL LTDA.**, CNPJ nº 24.802.012/0001-06, através do seu Responsável Técnico, **Dr. ADRIANO DE OLIVEIRA MARTINS**, com endereço na rua 24 de Dezembro nº 239, Barbosa, na cidade de Marília-SP, 17.501-460, fone 14-3413-5007, e-mail: [adriano@aomempresarial.com.br](mailto:adriano@aomempresarial.com.br), sob compromisso, que deverá cumprir o encargo assumido, sob pena de responsabilidade civil e penal, na forma do art. 52, I, da LRF., devendo, no prazo de cinco dias, prestar compromisso. Fixo a remuneração do Administrado Judicial em 04% (quatro por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, em conformidade com o disposto no artigo 24, § 1º, 2º e 3º da LREF.

b) Dispensio a apresentação de certidões negativas de débito fiscal nesta fase processual, atendendo ao disposto no art. 52, II, da LRF, exceto para contratação com o Poder Público;

c) Igualmente, determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a devedora por dívidas sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, pelo prazo de 180 dias, contado da presente data, permanecendo os autos nos Juízos onde se processam, ressalvando o disposto nos artigos 6º, § 1º, § 2º e § 7º, e 49, § 3º e § 4º do diploma legal supracitado;

d) considerando a inexigibilidade dos créditos sujeitos ao presente procedimento, pelo prazo de 180 dias, nos termos do artigo 6º, caput e § 4º da LRF, defiro a medida postuladas no item “d” de fl. 12 dos autos, devendo a suspensão se limitar ao prazo acima referido;

e) A devedora deverá apresentar mensalmente as contas demonstrativas mensais (balancetes) enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, *ex vi legis* do art. 52, IV, da LRF;

f) Comunique-se às Fazendas Públicas quanto ao deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial, após vista ao Ministério Público, consoante estabelece o


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Garça

FORO DE GARÇA

2ª VARA

Praça Dr. Martinho Funchal de Barros, nº 50, . - Willians

CEP: 17400-000 - Garça - SP

Telefone: (14) 3406-1177 - E-mail: garca2@tjsp.jus.br

art. 52, V, do diploma legal precitado;

g) Determino a expedição de ofício à Junta Comercial do Estado de São Paulo comunicando que foi deferido o processamento do pedido de recuperação judicial da devedora. O ofício seguirá instruído com cópia desta decisão, que compete à requerente fornecer em cinco dias.

h) Expeça-se edital, com a observância do disposto no art. 52, § 1º, da LRF e respectivas despesas a cargo da requerente, eis que, conforme anota a doutrina, “ *se a empresa está em tão grande dificuldade que não pode suportar as despesas de edital, com grande probabilidade não estará também de conseguir o deferimento da recuperação*” (Manoel Justino Bezerra Filho, Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada, 4 ed., RT, 2007, p. 163). Deverá a requerente apresentar para apreciação do Juízo, minuta do edital a que se refere o § 1º do art. 52 da mesma Lei. Conferido e liberado o edital pela Serventia, intime-se a devedora para no prazo de cinco dias comprovar nos autos a publicação do edital expedido. As publicações são duas no Jornal local e uma na Imprensa Oficial - DJE;

i) Os credores terão o prazo de quinze (15) dias para apresentarem as suas habilitações ao Administrador Judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º, do diploma legal supracitado;

j) Ressaltando, por fim, que os credores terão o prazo de trinta (30) dias para manifestarem a sua objeção ao plano de recuperação da devedora, a partir da publicação do edital a que alude o art. 7º, § 2º, da LRF, ou de acordo com o disposto art. 55, § único, do mesmo diploma legal.

k) Determino que todas as impugnações ao crédito e/ou habilitações de créditos, sejam encaminhadas primeiramente e diretamente ao Administrador Judicial, independentemente de qualquer outra providência;

l) Objetivando facilitar a fiscalização e manuseio da fiscalização das atividades da Recuperanda pelos credores, pelo Administrador Judicial, Perito Contábil, Ministério Público e por este Juízo, determino que os balancetes, que deverão ser apresentados até o 20º dia de cada mês

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Garça

FORO DE GARÇA

2ª VARA

Praça Dr. Martinho Funchal de Barros, nº 50, . - Willians

CEP: 17400-000 - Garça - SP

Telefone: (14) 3406-1177 - E-mail: garca2@tjsp.jus.br

seguinte ao vencido, sejam autuados em apartado, formando volume específico;

Em razão do princípio da preservação da empresa, deve-se observar para o disposto no artigo 49, § 3º da LRF, proibindo-se, no prazo de 180 dias, a venda ou a retirada dos bens necessários ao desenvolvimento das atividades da empresa, sob pena de inviabilizar a manutenção de suas atividades.

Intime-se.

Garça, 18 de janeiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**